

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA BRN VENTURES PARTICIPAÇÕES S.A

SEDE
CHÉ 6

UL 2023



OCOLO

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Sem Garantia, da 1ª (Primeira) Emissão da BRN Ventures Participações S.A." ("Escritura de Emissão");

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

BRN VENTURES PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações fechada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.050.348/0001-40 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.533.658, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 174-A, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, São Paulo – SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. João Baptista Peixoto Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº M. 2.148.148 SSP/MG e inscrito perante o CPF sob o nº 455.281.956-91, com escritório no mesmo endereço acima (doravante denominada "Emissora" ou "Companhia"); e

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Ações" significa as ações de emissão da Emissora e/ou quaisquer valores mobiliários, direitos ou títulos de qualquer espécie conversíveis em ou permutáveis por ações da Emissora, ainda que decorrentes de, exemplificativamente, subscrição, aquisição, permuta, desdobramentos, bonificações, frutos, grupamentos ou *units* deles decorrentes.

"Afiliações" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Aprovação" significa qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, alvará, concessão, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM contratado para fins de auditoria das demonstrações financeiras da Emissora, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM.

"Boletim de Subscrição" tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Condições Precedentes" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada") significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem (i) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa; (ii) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa; ou (iii) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 8.10 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 8.11.

"Data Limite" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Debêntures" significa as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Afiliada de qualquer das Pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significa qualquer pessoa que se torne titular de uma ou mais Debêntures, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, comercial, jurídica, regulatória ou operacional), nos negócios, nos bens, nos ativos e/ou nos resultados operacionais de qualquer das Partes Obrigadas e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, consideradas de forma individual ou em conjunto, envolvendo uma perda em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) qualquer efeito adverso relevante na situação reputacional de qualquer das Partes Obrigadas e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, consideradas de forma individual ou em conjunto; e/ou (iii) qualquer efeito adverso na capacidade de qualquer das Partes Obrigadas de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 8.24 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 8.26 abaixo.

"JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, de crimes de "lavagem" e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992,

conforme em vigor, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, e n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável.

"Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, ao combate à prostituição, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas .

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Ônus" significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, direitos de retenção, *security interest*, arrendamento, encargo, opção, usufruto, cláusulas restritivas, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição a Transferência ou limitação a Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma.

"Operações de Aumentos de Capital Debêntures" significa o aumento de Capital da Emissora.

"Países Restritos" significa, em conjunto, a República de Cuba, a República Islâmica do Irã, a República Popular Democrática da Coreia, a República Árabe Síria e a Crimeia.

"Parte Relacionada" significa, (i) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, e parente até o 4º (quarto) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis (adotivos), e herdeiros testamentários; ou (b) qualquer Pessoa jurídica que seja uma Afiliada de tal Pessoa ou da qual referida Pessoa possua influência significativa; e (ii) com relação a qualquer Pessoa jurídica (a) qualquer outra Pessoa que seja uma Afiliada de tal Pessoa; ou (b) qualquer acionista, quotista ou administrador que possua influência significativa na referida Pessoa ou nas Pessoas referidas no item (ii)(a) na data em que o conceito seja aplicado.

"Partes Obrigadas" significa, em conjunto, a Companhia e eventuais sucessores.

"Partes Sancionadoras" significa, em conjunto, o United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU) e qualquer outra autoridade sancionadora competente.

"Patrimônio Líquido Ajustado" significa, com relação a qualquer Pessoa, o montante da rubrica patrimônio líquido apurado com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros de tal Pessoa, ajustado para incluir lucros (ou prejuízos) do respectivo exercício.

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo.

"Remuneração" significa a Remuneração das Debêntures.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

"Transferência" significa qualquer venda, compromisso de venda, alienação, empréstimo, gravame, direito de posse, concessão de opção de compra ou venda, troca, transferência, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, doação, compromisso de doação, instituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, cancelamento ou substituição de bens ou direitos, ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, ou qualquer outra forma de oneração ou perda da propriedade, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta de bens ou direitos. O termo "Transferir", empregado como verbo e suas conjugações, terá significado correspondente.

"Valor de Curva das Debêntures" significa a soma do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, da totalidade das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios e demais valores devidos e não pagos.

"Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação serão realizadas com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 30 de junho de 2023 ("AGE Companhia").

2.2.1. A AGE Companhia acima mencionada deliberou por: (i) aprovar a Emissão (conforme definido nesta Escritura), bem como os seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) celebrar a Escritura e colocação das debêntures, bem como quaisquer outros documentos relacionados às deliberações ora tomadas, incluindo seus eventuais aditamentos; (b) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento da emissão e distribuição privada das debêntures, (c) substituir os jornais onde se realizam as publicações dos documentos da companhia (Diário do Comércio) para o jornal Data Mercantil, em formato digital e impresso; e (d) tomar todas as demais providências e praticar os demais atos necessários à implementação das deliberações tomadas na AGE Companhia.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE Companhia será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Data Mercantil",
- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações,

esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados para arquivamento perante a JUCESP.

- III. *registro do Livro de Registro de Debêntures e Livro de Registro de Transferência de Debêntures.* Foram devidamente arquivados e registrados na JUCESP um Livro de Registro de Debêntures da Emissora, no qual constarão as condições essenciais das Debêntures da presente Emissão, em conformidade com o artigo 62, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações e um Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas, no qual serão registradas as eventuais transferências das Debêntures da presente Emissão entre seus titulares;
- IV. *registro na B3.* As Debêntures poderão, se necessário for, serem registradas, para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira, negociação e pagamento dos eventos financeiros, no CETIP21; e
- V. *dispensa de registro da Emissão pela CVM e pela ANBIMA.* A Emissão não será objeto de registro pela CVM e pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1 A Companhia tem por objeto social a participação na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior (Holdings de Instituições não financeiras – CNAE PRINCIPAL: 64.62-0-00); Consultoria em gestão empresarial (CNAE 70.20-4-00), Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); e Consultoria em tecnologia da Informação (CNAE 62.04-0-00).

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados pela Companhia para fins de capital de giro e investimentos.

6. CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 6.1 A subscrição e a integralização das Debêntures, pelos Debenturistas, estão condicionadas à implementação das seguintes condições, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, ou à sua renúncia, pelos Debenturistas, até 30 de agosto de 2023 (“Data Limite”) (sendo as condições listadas abaixo, as “Condições Precedentes”):
 - (a) os Debenturistas terem recebido uma via original desta Escritura de Emissão, devidamente assinada pela Companhia e registrada na JUCESP;
 - (b) os Debenturistas terem recebido cópias autenticadas da ata da AGE Companhia devidamente registrada na JUCESP e publicada nos jornais indicados na Cláusula 3.1, inciso I acima;
 - (c) os Debenturistas terem recebido cópias autenticadas de todos os documentos comprobatórios dos poderes de representação dos representantes legais das Partes Obrigadas que assinam os Documentos da Operação devidamente registrados na JUCESP;
 - (d) todas as declarações prestadas pelas Partes Obrigadas nos Documentos da Operação deverão ser válidas, corretas e verdadeiras na data de assinatura de cada Documento da Operação e na Data de Integralização;
 - (e) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelas Partes Obrigadas e suas respectivas Afiliadas junto aos Debenturistas e suas Afiliadas,

advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

- (f) inexistência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
 - (g) não ter ocorrido, a partir desta data, e estar em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa constituir um Evento de Inadimplemento;
- 6.2 A renúncia, pelos Debenturistas, ou a concessão de prazo adicional que os Debenturistas entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Suspensivas não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio previsto nesta Escritura de Emissão.
- 6.3 As Debêntures que eventualmente não forem integralizadas em razão do disposto nesta Cláusula, permanecerão em tesouraria da Companhia, podendo ser objeto de novas operações futuras.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 7.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- 7.2 *Forma e Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura por cada Debenturista do respectivo boletim de subscrição, substancialmente na forma do Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), na Data de Integralização.
- 7.3 *Forma de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário da respectiva série ("Preço de Integralização") e/ou pela compensação de créditos oriundos de outros títulos, valores mobiliários e/ou créditos detidos pelo Debenturista contra a Emissora.
- 7.4 *Negociação.* As Debêntures poderão, se necessário for, serem registradas, para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira, negociação e pagamento dos eventos financeiros, no CETIP21, podendo as Debêntures ser livremente negociadas pelos Debenturistas, observadas as restrições regulamentares.

8. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 8.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- 8.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor de Emissão").
- 8.3 *Quantidade.* Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.
- 8.4 *Valor Nominal Unitário.* Na Data de Emissão, as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures").
- 8.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 8.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, não escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no Livro de Registro de Debêntures da Companhia e pelos Boletins de Subscrição assinados pelos

Debenturistas, e, adicionalmente, se necessário for, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

- 8.7 *Conversibilidade.* As Debêntures serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 8.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie sem garantia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 8.9 *Garantias.* As Debêntures não contam com garantia além da conversibilidade.
- 8.10 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia do registro desta escritura perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("Data de Emissão").
- 8.11 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses contados do final do prazo de carência de 36 (trinta e seis meses) que se inicia, por sua vez, desde a Data de Emissão, sendo certo que, para todos os fins legais, o primeiro vencimento ocorrerá em 30 de agosto de 2026 e o último em 30 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento").
- 8.12 O pagamento poderá ser realizado, a critério dos Debenturistas, por meio conversão em participação societária na Emissora, bem como por transferência de crédito que a esta última detenha em seu favor, inclusive em face de outras empresas e/ou participações societárias detidas pela Emissora em outras Companhias.
- 8.13 *Pagamento Antecipado.* Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.11, acima, a Emissora poderá realizar o pagamento antecipado das parcelas; inclusive por meio de distribuição de Lucros e Dividendos que vier a receber, hipótese em que os valores serão corridos proporcionalmente.
- 8.14 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo de pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago da seguinte forma:
- I. o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago, em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série;
- 8.15 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
 - II. *juros remuneratórios das Debêntures:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a **180% (cento e oitenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI- Depósitos Interfinanceiros de um dia**, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, apurados de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNE \times (Fator DI - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNE = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI = Produtório das taxas DI Over, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, incorporação ou último pagamento, se houver, inclusive, até a data de atualização, pagamento ou vencimento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

n = número total de Taxas DI over utilizadas;

p = percentual aplicado sobre a taxa DI over, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

$1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$: calculado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento, assim como cada produtório.

Se, por qualquer razão, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

8.16 *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI.* Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

8.16.1 Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, será utilizada, em substituição à Taxa DI, sucessivamente, (i) seu substituto legal, ou (ii) na sua falta, a taxa SELIC – taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de empréstimo por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC ("Taxa Selic"), sendo que, durante o período em que tais taxas não estejam disponíveis, será utilizado, em sua substituição, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

Na hipótese de a Taxa DI (ou, conforme aplicável, seu substituto legal ou a Taxa Selic) divulgada oficialmente ser inferior a zero, será utilizada, enquanto a referida taxa for inferior a zero, em substituição, uma Taxa DI (ou, conforme aplicável, seu substituto legal ou Taxa Selic) igual a zero, até que a Taxa DI (ou, conforme aplicável, seu substituto legal ou a Taxa Selic) volte a ser superior a zero, hipótese na qual a Taxa DI (ou, conforme aplicável, seu substituto legal ou a Taxa Selic) divulgada em tal momento voltará a ser utilizada.

- 8.17 *Participação nos Lucros.* Caso seja apurado que 50% (cinquenta por cento) do Lucro Líquido da Emissora é superior à Remuneração acima, a Emissora pagará aos Debenturistas em acréscimo à Remuneração, o montante suficiente para que a Remuneração seja equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Lucro Líquido da Emissora (“Participação nos Lucros”).
- 8.18 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 8.19 *Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado. A Amortização será mensal, conforme Remuneração, não podendo a Companhia realizar amortização extraordinária de qualquer das Debêntures.
- 8.20 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor.
- 8.21 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 8.22 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário (com exceção de eventos de compensação de crédito), à Remuneração da respectiva série e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) pela Companhia, nos demais casos, na sede da Companhia.
- 8.23 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 8.24 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).
- 8.25 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 8.26 *Vencimento Antecipado.* Os Debenturistas poderão considerar vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações decorrentes das Debêntures, incluindo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, Remuneração, Encargos Moratórios e demais valores aqui previstos, de pleno direito, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, além daqueles previstos em lei (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

I. Eventos de Inadimplemento:



- (i) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, no respectivo vencimento;
- (ii) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem negativamente o exercício pelos Debenturistas de seus direitos decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, (a) se for proferida uma ou mais decisões judiciais (em qualquer grau de jurisdição) ou arbitrais que reconheçam a ilegalidade ou ineficácia, de parte ou da totalidade, de um ou mais Documentos da Operação, ou (b) qualquer dos Documentos da Operação: (1) for objeto de questionamento por qualquer Parte Obrigada, por qualquer Parte Relacionada a qualquer Parte Obrigada, ou por autoridade governamental (no evento de questionamento por autoridade governamental, caso esse questionamento possa ter um Efeito Adverso Relevante); (2) for anulada(o), nula(o), inválida(o), ineficaz ou suspensa(o) sob qualquer forma ou por qualquer motivo; ou (3) de qualquer forma, deixar de existir, ou ser rescindida(o);
- (iii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência não autorizada a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer Parte Obrigada, de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer dos Documentos da Operação;
- (iv) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução, intervenção, Regime de Administração Especial Temporária – RAET ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, de qualquer Parte Obrigada e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas;
- (v) pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, de qualquer Parte Obrigada e/ou a qualquer de suas respectivas Controladas, bem como qualquer medida para a realização de recuperação extrajudicial, negociação preventiva ou procedimento similar;
- (vi) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, de qualquer Parte Obrigada e/ou a qualquer de suas respectivas Controladas não elidido no prazo legal;
- (vii) se qualquer Parte Obrigada admitir por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas quando devidas;
- (viii) aprovação ou realização de operações de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer Parte Obrigada e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- (ix) inadimplemento ou vencimento antecipado (e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação que possa ensejar a declaração de um vencimento antecipado) de qualquer obrigação de qualquer Parte Obrigada e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, ainda que na condição de garantidora, junto a qualquer Debenturista ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, independentemente do valor de tal obrigação, nos eventuais prazos de cura aplicáveis em cada hipótese ou, na sua ausência, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- (x) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura ou de cumprimento específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

- (xi) caso a ata da AGE Companhia não tenha sido registrada na JUCESP em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias em caso de exigência apresentada pela JUCESP;
- (xii) a constatação de qualquer incorreção, invalidade ou falsidade, quanto a qualquer das declarações ou garantias prestadas por qualquer Parte Obrigada em qualquer dos Documentos da Operação, nos termos estabelecidos em cada um de tais Documentos da Operação;
- (xiii) inadimplemento ou vencimento antecipado (e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado) de qualquer outra obrigação de qualquer Parte Obrigada e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, ainda que na condição de garantidora, cujo valor principal agregado, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se tal inadimplemento for sanado dentro dos prazos de cura ou remediação previstos nos respectivos instrumentos;
- (xiv) protesto, contra qualquer Parte Obrigada e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, de um ou mais títulos ou contratos cujo valor agregado não pago, em conjunto ou isoladamente considerando protestos em aberto em um mesmo momento, seja igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se: (x) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que comprovado pela respectiva Parte Obrigada ou Afiliada, conforme aplicável, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ciência pela respectiva Parte Obrigada ou Afiliada acerca do protesto, (y) o protesto for cancelado no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência pela respectiva Parte Obrigada ou Afiliada acerca do protesto, ou (z) forem prestadas garantias suficientes em juízo no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência pela respectiva Parte Obrigada ou Afiliadas acerca do protesto, desde que a prestação de tal garantia não resulte em um Efeito Adverso Relevante e não seja vedada por esta Escritura de Emissão;
- (xv) descumprimento, por qualquer Parte Obrigada e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela respectiva Parte Obrigada e/ou Afiliada na esfera judicial e/ou arbitral e desde que se tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do respectivo descumprimento;
- (xvi) execução contra qualquer Parte Obrigada e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas ou decisão(ões) arbitral(is) ou judicial(is) condenando quaisquer das mesmas a pagamentos, cujo valor agregado, em conjunto ou isoladamente em um mesmo momento, seja igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se forem prestadas garantias suficientes em juízo, desde que a prestação de tal garantia não resulte em um Efeito Adverso Relevante e não seja vedada por esta Escritura de Emissão;
- (xvii) alteração do objeto social de qualquer Parte Obrigada disposto em seus respectivos contratos/estatutos sociais, que resulte em alteração das atividades principais atualmente praticadas por tal Parte Obrigada ou que agregue a tais atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas por tal Parte Obrigada;
- (xviii) o Controle de qualquer Parte Obrigada e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas passar a ser detido (a) pelo governo de qualquer País Restrito, (b) por qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente seja Controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, ou (c) por

Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

- (xix) qualquer descumprimento, por qualquer Parte Obrigada e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas, da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando a, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como ao não incentivo por qualquer Parte Obrigada e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas, de qualquer forma, à prostituição e/ou à não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
 - (xx) violação, por qualquer Pessoa Obrigada, de qualquer dispositivo (a) da Legislação Anticorrupção e/ou (b) de qualquer das leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, financiamento do terrorismo e das armas de destruição em massa;
 - (xxi) existência de qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer Documento da Operação, por ato, fato ou omissão imputável exclusivamente às Partes Obrigadas;
 - (xxii) ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 333 do Código Civil;
 - (xxiii) se, a qualquer tempo durante a vigência desta Escritura de Emissão, for constituído ou prestado qualquer Ônus sobre qualquer Direito de Participação;
 - (xxiv) revogação, cancelamento, suspensão ou perda de validade ou eficácia de qualquer Aprovação exigida (a) para a validade ou exequibilidade de todos os Documentos da Operação; ou (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes de todos os Documentos da Operação, em qualquer caso que possa ter um Efeito Adverso Relevante e desde que não seja assegurada a validade e eficácia plenas das Aprovações em questão por um período de 30 (trinta) dias contados da data da revogação, cancelamento, suspensão ou perda de validade ou eficácia;
 - (xxv) revogação, cancelamento, suspensão ou perda de validade ou eficácia de qualquer das licenças outorgadas para funcionamento das Pessoas Obrigadas; e
 - (xxvi) alteração de quaisquer direitos, preferências ou vantagens inerentes às ações de emissão da Emissora, ou, ainda, na política de distribuição de dividendos da Emissora.
- 8.26.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento aplicável às Debêntures, os Debenturistas poderão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, decidir, a seu exclusivo critério, considerar vencidas as Debêntures e, mediante notificação por escrito à Companhia, exigir o pagamento de um valor igual à soma (tal soma, o "Valor de Vencimento Antecipado"): (i) do Valor de Curva das Debêntures; e (ii) dos Encargos Moratórios e demais encargos aplicáveis, podendo os Debenturistas, ainda, tomar todas as medidas cabíveis necessárias à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a excussão de quaisquer garantias.
- 8.26.2 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor de Vencimento Antecipado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 8.26.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os



recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) Encargos Moratórios, (ii) Remuneração, (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (iv) quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários efetivamente incorridos e devidamente comprovados e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão e/ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

- 8.26.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia e os Debenturistas deverão notificar o Agente Liquidante e Escriturador e a B3 acerca de tal acontecimento em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ciência, pela Companhia e os Debenturistas, da ocorrência do referido evento.
- 8.27 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal "Diário Comercial" (ou outra forma de publicação que venha a ser determinada por força de lei), sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito aos Debenturistas e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
- 8.28 *Conversibilidade.* A Debênture poderá, a critério dos Debenturistas, ser conversível em Ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Emissora e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais Ações de emissão da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social ("Conversão em Ações").
- 8.29 A Conversibilidade de que trata a cláusula 8.25, acima, também poderá ocorrer por meio de transferência de participação societária que a Emissora detenha em outras empresas.
- 8.30 *Momento da Conversão.* A Conversão em Ações ocorrerá, mandatória e automaticamente, sem a necessidade de qualquer comunicação ou nova manifestação de vontade dos Debenturista, pelo prazo total de duração das Debêntures, a exclusivo critério dos Debenturistas, observados os prazos e procedimentos operacionais do Agente Liquidante e Escriturador, se necessário.
- 8.31 As Ações a serem entregues aos Debenturista em contrapartida à Conversão em Ações ("Ações Decorrentes da Conversão") serão calculadas considerando que o preço por ação a ser utilizado na conversão em ações será o necessário para a quitação integral do saldo devedor das Debêntures quando da conversão.
- 8.32 A Emissora, dentro do limite permitido em Lei e em seus atos societários, tomará todas as providências necessárias à consumação dos eventos de conversão, incluindo a competente averbação e atualização do Livro de Registro de Ações da Emissora. Em caso de qualquer problema para a conversão, independente da origem do questionamento, a Emissora se obriga a assegurar os direitos e o saldo devedor para os Debenturistas.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a:

I. fornecer aos Debenturistas:

- (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas pelo Auditor

Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;

- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Companhia contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Companhia pretende tomar com relação a tal ocorrência, caso aplicável;
 - (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
 - (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelos Debenturistas;
- II. manter a sua contabilidade atualizada, em conformidade com as práticas adotadas até a presente data, e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
 - III. cumprir, e fazer com que suas respectivas Afiliadas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - IV. cumprir, e fazer com que suas respectivas Afiliadas, administradores e empregados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter, e fazer com que suas respectivas Afiliadas mantenham, políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar, e fazer com que suas respectivas Afiliadas, administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício deem, pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar e fazer com que suas respectivas Afiliadas, administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício violem, as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar aos Debenturistas de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
 - V. manter, e fazer com que suas respectivas Afiliadas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações relevantes de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - VI. manter, e fazer com que suas respectivas Afiliadas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as Aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades da maneira como são conduzidas até a presente data, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação, de acordo com a lei aplicável, ou cuja validade e eficácia plenas sejam asseguradas, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da revogação, cancelamento, suspensão ou perda de validade ou eficácia, por provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até sua respectiva renovação ou obtenção de nova Aprovação; ou (b) cuja ausência, perda, revogação ou cancelamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- VII. informar aos Debenturistas, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, acerca da ocorrência de (a) descumprimento da Legislação Socioambiental por qualquer das Partes Obrigadas e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas; (b) ocorrência de dano ambiental causado por qualquer das Partes Obrigadas e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas; e/ou (c) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais contra qualquer das Partes Obrigadas e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas;
- VIII. assegurar que os recursos obtidos com a emissão das Debêntures não sejam empregados (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Legislação Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- X. não realizar operações estranhas ao seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XI. não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social ou com a presente Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;
- XII. durante o prazo de vigência da Escritura de Emissão, não efetuar qualquer alteração relevante na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na data da presente Escritura de Emissão, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na data da celebração da presente Escritura de Emissão;
- XIII. tomar as medidas ao seu alcance para manter em vigor toda a estrutura de contratos relevantes e demais acordos relevantes existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- XIV. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo, se necessário for, o Agente Liquidante e Escriturador e CETIP21; e
- XV. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.



10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que os Debenturistas deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, podendo se realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries.
- 10.1.1 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 8.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4 A assembleia geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias ou prazo menor que venha a ser permitido pela legislação em vigor, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da assembleia geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo menor que venha a ser permitido pela legislação em vigor, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.5 As assembleias gerais de Debenturistas, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.7 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.7.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.
- 10.7.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.7 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) para a criação de evento de repactuação; (h) para a alteração das regras de resgate antecipado; (i) para a alteração das regras de amortização extraordinária; (j) para a criação de evento de oferta facultativa de resgate antecipado; (k) para a alteração da cláusula de vantagem adicional das Debêntures; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

- 10.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.9 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação; ou (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

11.1 A Companhia declara e garante aos Debenturistas, que, na Data de Emissão e na Data de Integralização:

- (a) a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) possui plenos poderes, capacidade e autoridade para emitir ou afiançar, conforme o caso, esta Escritura de Emissão e celebrar os demais Documentos da Operação de que são parte, assim como assumir, cumprir e observar as obrigações aqui e ali contidas;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à emissão desta Escritura de Emissão e celebração dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (d) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação de que são parte, conforme o caso, têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) exceto pelos registros previstos nesta Escritura de Emissão, nenhuma Aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à emissão e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que são parte e, conforme o caso, à prestação de garantias;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a prestação de garantias (i) não infringem o estatuto social da Companhia; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em



qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

- (h) não existe qualquer impedimento legal, regulatório, judicial, arbitral ou contratual ou acordo de acionistas que impeça a emissão desta Escritura de Emissão, nos termos e condições ora previstos;
- (i) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que são parte, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante o decurso de prazo ou notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento;
- (j) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- (k) as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia representam corretamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (l) não houve qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (m) estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (n) estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e/ou pela regulamentação aplicável, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (o) possuem, assim como suas respectivas Afiliadas, válidas, eficazes, em ordem e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (p) cumprem e fazem cumprir, assim como suas respectivas Afiliadas, administradores e empregados a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como suas respectivas Afiliadas, administradores e empregados não violaram, a Legislação Anticorrupção; e (d) comunicarão aos Debenturistas caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- (q) a Companhia e suas respectivas Afiliadas não estão indicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (r) as Pessoas Obrigadas (a) não praticam qualquer tipo de negócio relevante com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que seja direta ou indiretamente controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa

domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, e (b) não são, de forma direta ou indireta, controladas por Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora (conforme abaixo definido). A Companhia não utilizará quaisquer recursos que receber decorrentes da emissão desta Escritura de Emissão (1) em relação a qualquer País Restrito, (2) para financiar qualquer operação ou investimento (2.i) em qualquer País Restrito ou (2.ii) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, (3) para fazer qualquer pagamento para, ou em favor de, (3.i) qualquer País Restrito ou (3.ii) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, ou (4) para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (*joint venture*) envolvendo (4.i) qualquer País Restrito ou (4.ii) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

- (s) cumprem e fazem cumprir, assim como suas respectivas Afiliadas cumprem, as leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- (t) cumprem e fazem cumprir, assim como suas respectivas Afiliadas cumprem, a Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando a, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como ao não incentivo pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas, de qualquer forma, à prostituição e/ou à não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, exceto por aqueles descumprimentos que não possam acarretar em um Efeito Adverso Relevante, observado que a exceção aqui estabelecida se aplica somente a descumprimento da legislação ou regulamentação relacionada à saúde e/ou segurança ocupacional;
- (u) inexistem, inclusive em relação às suas respectivas Afiliadas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (v) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e
- (w) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante ou Evento de Inadimplemento.

12. DESPESAS

- 12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e com a estruturação, emissão, registro e depósito das Debêntures e das garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros e, se necessário for, contratação do Agente Liquidante e Escriturador e do CETIP21, e quaisquer outros custos ordinários relacionados às Debêntures.
- 12.2 Sem prejuízo do acima disposto, correrão por conta da Companhia, ainda, todos os custos e despesas efetivamente incorridos e devidamente comprovados relativos à execução das Debêntures, na hipótese de inadimplemento, incluindo honorários dos prestadores de serviços que venham a ser contratados de boa-fé pelos Debenturistas.



13. COMUNICAÇÕES

13.1 Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos desta Escritura de Emissão serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por e-mail, serviço de entrega especial ou carta registrada, endereçados à parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em outro endereço conforme tal parte informe às outras partes por meio de notificação realizada nos termos desta cláusula. Todas as notificações e outras comunicações devem ser feitas por escrito e endereçadas conforme segue.

I. para a Companhia:

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.726, Conj. 174-A, Vila Nova Conceição
CEP.: 04543-000 – São Paulo – SP.

At.: Sr. João Baptista Peixoto Neto

E-mail: joaopeixoto@peixotoneto.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos da presente Escritura de Emissão

13.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos desta Escritura de Emissão serão válidas e consideradas válidas (i) na data do seu recebimento, conforme comprovado mediante recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, (ii) na data da sua entrega, no caso de envio por e-mail ou entrega de correspondência, mediante comprovante de entrega, conforme o caso.

13.3 Fica desde já esclarecido que uma vez notificada/comunicada a Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, serão considerados como tendo sido notificados/comunicados nos termos desta Escritura de Emissão, cabendo à Companhia informar prontamente da notificação/comunicação recebida.

13.4 A Companhia, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s) como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a esta Escritura de Emissão.

14. INDENIZAÇÃO

14.1 A Companhia indenizará e reembolsará os Debenturistas, seus sucessores, cessionários e seus respectivos acionistas, quotistas, administradores, conselheiros, diretores e empregados ("Partes Indenizadas"), e manterão as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, danos (excluindo danos indiretos e lucros cessantes), condenação, custos, obrigações e despesas de qualquer tipo e quaisquer outros pagamentos que venham a incorrer ou sejam obrigados a pagar, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios e custas judiciais (em conjunto, "Perdas e Danos"), que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer (i) incorreção relevante ou falsidade quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada nesta Escritura de Emissão ou (ii) descumprimento de qualquer obrigação assumida nesta Escritura de Emissão; e/ou (iii) demanda, ação, processo, reclamação, investigação, inquérito, arbitragem, mediação ou outro tipo de ação ou processo, judicial ou administrativo, individual ou coletivo, decorrente de atos, fatos ou omissões relacionados à Companhia ("Demanda").

14.2 As Partes Obrigadas, ademais, indenizarão e reembolsarão os Debenturistas e demais Partes Indenizadas relacionadas aos Debenturistas e manterão os Debenturistas e tais Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade por Perdas e Danos efetivamente incorridos pelos Debenturistas e suas respectivas Partes Indenizadas em relação a qualquer Demanda prevista na Cláusula 14.1(iii) acima de quaisquer Pessoas contra uma

Parte Indenizada e que sejam relacionadas à Emissora e/ou relacionados às atividades e negócios da Emissora, tão logo sejam incorridos, independentemente do trânsito em julgado de sentença judicial ou decisão arbitral ou decisão administrativa, sem prejuízo de as Partes Obrigadas atuarem diligentemente e com seus melhores esforços para eximir os Debenturistas e suas respectivas Partes Indenizadas do polo passivo de tais Demandas no menor prazo razoavelmente possível. Nesse contexto, no âmbito de uma Demanda contra as Partes Indenizadas e cuja responsabilidade de pagamento ou indenização seja das Partes Obrigadas, os Debenturistas e respectivas Partes Indenizadas não poderão celebrar acordos, desistir da demanda judicial, administrativa ou arbitral e/ou reconhecer a procedência e liquidar qualquer de tais demandas sem consentimento prévio das Partes Obrigadas, devendo, ainda, recorrer das decisões (inclusive iniciando ação judicial para reverter uma decisão administrativa, caso solicitado pelas Partes Obrigadas e não tendo as mesmas o direito de propor a ação judicial diretamente), salvo se de outra forma instruído ou consentido pelas Partes Obrigadas.

14.3 As indenizações e reembolsos previstos nas Cláusulas 14.1 e 14.2 acima serão devidos sem prejuízo do direito de cobrar quaisquer outros valores, inclusive Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura de Emissão. As referidas obrigações de indenização subsistirão inclusive após a Data de Vencimento e pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão. As obrigações de indenização acima se referem exclusivamente a esta Escritura de Emissão e não se sobrepõe a cláusulas de indenização de qualquer outro Documento da Operação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e pelos Debenturistas.

15.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

15.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes e os Debenturistas será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

15.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15.7 A presente Escritura de Emissão é produto da vontade da Companhia, não podendo questionar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer de suas cláusulas ou anexos frente aos Debenturistas ou às demais partes, ou alegar que esta Escritura de Emissão e/ou qualquer de suas cláusulas ou anexos é contrária à legislação ou regulamentação aplicável ou à vontade de tal Pessoa, inclusive, em qualquer das hipóteses previstas acima, em relação a Valor Nominal Unitário, Remuneração, Encargos Moratórios, penalidades, indenização, obrigações, declarações, condições para os negócios estabelecidos e Eventos de Inadimplemento.

- 15.8 As obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação são irrevogáveis e irretroatáveis, de cumprimento obrigatório não obstante a ocorrência de casos fortuitos, eventos de força maior e/ou quaisquer alterações em condições de mercado, câmbio, inflação, taxas de juros, quaisquer outras condições de natureza política, econômica ou de qualquer outra ordem, as quais as partes entendem serem sempre possíveis e previsível estarem sujeitas a flutuações significativas e não afetarem as premissas da negociação desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação.
- 15.9 Fica dispensada a presença de Agente Fiduciário, uma vez que se trata de emissão privada, hipótese que não se enquadra na disposição contida no §1º do artigo 61 da Lei das Sociedades por Ações.
- 15.10 As Partes expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretroatável, que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada de maneira digital, conforme disposto no art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, por meio de plataforma eletrônica, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem o mesmo serviço e ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Desta forma, as Partes atribuem à presente Escritura de Emissão todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que a presente Escritura fica constituída como um título executivo extrajudicial. Na hipótese de assinatura digital, a assinatura física desta Escritura de Emissão, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Adicionalmente, em caso de assinatura digital, considerar-se-á como data de celebração da presente Escritura de Emissão a data em que todas as Partes tiverem firmado este instrumento.

16. LEI DE REGÊNCIA

- 16.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

17. FORO

- 17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, como exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas desta Escritura de Emissão, podendo os Debenturistas, no entanto, optar pelo foro do domicílio da Companhia ou de qualquer dos demais obrigados.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

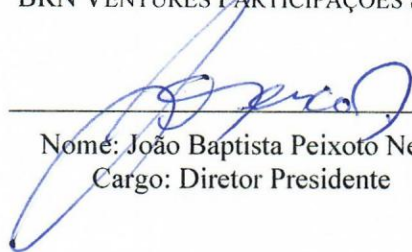
São Paulo, 30 de junho de 2023.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Sem Garantia, da 1ª (Primeira) Emissão da BRN Ventures Participações S.A. – Página de Assinaturas 1/1.

BRN VENTURES PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: João Baptista Peixoto Neto
Cargo: Diretor Presidente

Testemunhas:



Nome: Cathiana Ribeiro Araújo Santos de Oliveira
Id.:
CPF: 288.536.988-45
RG: 32.431.304-4



Nome: Aldinei Machado de Araújo
Id.: RG 34.371.981-2
CPF: 361.545.168-60

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie sem Garantia, da 1ª (Primeira) Emissão da BRN Ventures Participações S.A. Anexo I.

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Razão Social da Emissora

BRN Ventures Participações S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Número do Boletim	Data da Subscrição	CNPJ da Emissora
01	[]	27.050.348/0001-40
Endereço da Emissora	Complemento	Bairro
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 174-A,	17º andar	Vila Nova Conceição
CEP	Cidade	UF
04.543-000	São Paulo	SP

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Boletim de subscrição com compromisso de integralização ("Boletim de Subscrição") relativo à 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie sem garantia, em 1 (uma) série, para colocação privada, da BRN Ventures Participações S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"), totalizando R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

A Emissão foi autorizada pelos acionistas da Emissora com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 30 de junho de 2023 ("AGE"). A ata da AGE foi arquivada na JUCESP em 11 de julho de 2023, sob o n.º 274.541/23-3 [] e publicada no jornal "Data Mercantil" em 18 de julho de 2023, conforme disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures foram emitidas em [] ("Data de Emissão"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie sem Garantia, da 1ª (Primeira) Emissão da BRN Ventures Participações S.A. ("Escritura de Emissão"), sendo que as Debêntures terão um prazo de carência de 36 (trinta e seis meses) que se inicia, por sua vez, desde a Data de Emissão, sendo certo que, para todos os fins legais, o primeiro vencimento ocorrerá em 30 de agosto de 2026 e o último em 30 de agosto de 2029.

O pagamento poderá ser realizado, a critério dos Debenturistas, por meio conversão em participação societária na Emissora, bem como por transferência de crédito que a esta última detenha em seu favor, inclusive em face de outras empresas e/ou participações societárias detidas pela Emissora em outras Companhias.

A Emissora também poderá realizar o pagamento antecipado das parcelas; inclusive por meio de distribuição de Lucros e Dividendos que vier a receber, hipótese em que os valores serão corridos proporcionalmente.

As Debêntures serão subscritas mediante assinatura pelo Debenturista do respectivo boletim de subscrição das Debêntures ("Boletim de Subscrição"), e integralizadas no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização") ou pelos créditos a serem compensados, conforme definido na Escritura de Emissão.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

A Remuneração será calculada de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão.

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja realização de qualquer esforço de venda perante investidores e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

As Debêntures poderão, se necessário for, serem registradas, para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira, negociação e pagamento dos eventos financeiros, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

Nome do Subscritor

[CNPJ / CPF]

[•]

[•]

Representante Legal (se for o caso)

Tel.

[•]

[•]

Carteira de Identidade do Representante Legal (se for o caso)

CPF

[•]

[•]

Carteira de Identidade

Órgão
Emissor

Endereço

UF

[•]

[•]

[•]

[•]

Bairro

Cidade

CEP

[•]

[•]

[•]

Preço de Integralização

Quantidade de Debêntures

Série

R\$[•]

[•]

[•]

VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO

R\$ [•]

Forma de Pagamento das Debêntures (em moeda corrente nacional):	<input type="checkbox"/> Compensação
	<input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível (TED);
	<input type="checkbox"/> Documento de Ordem de Crédito (DOC);
	<input type="checkbox"/> Débito em conta corrente
	Conta Corrente n° _____
	Agência n° _____
	Banco _____
	ou
	<input type="checkbox"/> Débito em conta investimento
	Conta Investimento n.º _____
Agência n.º _____	
Banco _____	

Forma de Devolução:	Crédito em conta corrente
	Conta Corrente nº _____
	Agência nº _____
	Banco _____

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, observado o disposto neste Boletim de Subscrição, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Boletim de Subscrição.

Declaro, para todos os fins, (i) ter conhecimento do inteiro teor deste Boletim de Subscrição, e estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Emissão e ser capaz de assumir tais riscos.

Declaramos, para todos os fins, (i) estar de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão, e (ii) que as Condições Precedentes foram atendidas pela Emissora ou renunciadas por nós.

E, por assim estarem justas e contratadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, [●] de [●] de 2023

 [Subscritor – reconhecer firma]

 BRN VENTURES PARTICIPAÇÕES S.A.

1ª via: Emissora

2ª via: Subscritor

3ª via: Agente Liquidante e Escriturador